



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1585/1969

Ementa

EXIGE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS SEPULTURAS DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS.

Data da Norma

27/05/1969

Data de Publicação

30/05/1969

Veículo de Publicação

Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 2264/1969](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Republicação: Diário de Jundiaí 04/06/1969

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

11/04/1986

06/07/1987

23/07/2009

Norma Relacionada

[Lei n° 2941/1986](#)

[Lei n° 3078/1987](#)

[Lei n° 7323/2009](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Alterada por

Alterada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 585, DE 27 DE MAIO DE 1969 -

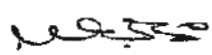
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decreton a Câmara Municipal
em sessão realizada no dia 21/5/1 969 ,
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam os concessionários de ter-
renos no cemitério municipal, ou seus representantes, obriga-
dos a executar serviços de limpeza, obras de conservação e re-
paração nas sepulturas que tiverem construído e necessários à
estética, segurança e higiene da necrópole.

Art. 2º - Serão consideradas em ruínas e
abandonadas, as sepulturas onde não se executarem as obras -
de reparação exigidas pelo administrador do cemitério, median-
te convocação do concessionário, feita por edital publicado -
em órgão da imprensa local, três (3) vñes em dias alternados.

Art. 3º - Decorridos 90 (noventa) dias da
última públ. cação do edital, observada a legislação superior
aplicável, serão abertas as sepulturas e trasladados os res-
tos mortais nelas existentes, passando o seu material para o
Município, concedendo-se o terreno a outrem.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Walner Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura de Municí-
pio de Jundiá, aos vinte e sete dias de mês de maio de mil
novecentos e sessenta e nove.


(Rubens Moronha de Mello)
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -